

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Julia Lucy – Partido NOVO



REQUERIMENTO Nº **RQ 336 /2019**
(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

L I D O
Em, 03/04/19

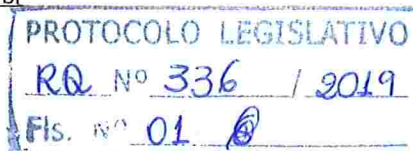
Secretaria Legislativa

Requer à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF informações acerca das ações implantadas para implementação e fiscalização das creches e escolas criadas no Setor Habitacional Paranoá Parque - DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso 111; art. 39, § 2o, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF acerca das ações para implementação e fiscalizações dos recursos para a construção de creches e escolas no Setor habitacional do Paranoá Parque, devendo o presente requerimento ser respondido em um prazo máximo de trinta dias, com os seguintes quesitos:

- 1.) Quantas creches foram implementadas no Setor Habitacional do Paranoá Parque até o presente momento?
- 2.) Quais os terrenos públicos que estão destinados para o funcionamento das creches?
- 3.) Qual o custo para a implementação das creches e escolas no Setor Habitacional do Paranoá Parque?
- 4.) Em quais condições o Governo do Distrito Federal faz parcerias para a implementação das creches no Setor Habitacional do Paranoá Parque?



SECRETARIA - CÂMARA LEGISLATIVA - 02/04/2019 14:05



- 5.) Quantas crianças foram matriculadas nas creches implantadas no Setor Habitacional do Paranoá Parque?
- 6.) Há uma lista pública das creches mais próximas do endereço da criança?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no art. 205, define que a educação é direito de todos e deve do estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

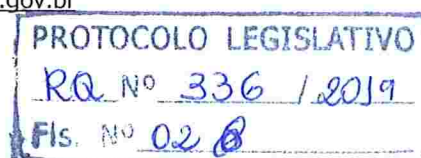
De acordo com relatos de moradores do Paranoá Parque existem problemas na região com a falta de infraestrutura das creche e escolas no local.

A lei 13.257/2016, prevê a formulação e implementação de política públicas voltadas para as crianças que estão na "primeira infância". O Estado tem o dever de estabelecer políticas, planos, programas para a primeira infância. Sendo o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância objetivo comum de todos os entes da federação, a serem alcançados em regime de colaboração entre a União, os Estados, Distrito federal e os municípios.

O estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 54, IV, dispõe que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade. Sendo responsabilidade do Estado as ofensas aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referente ao não oferecimento ou oferta irregular de atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos, art. 208, III da Lei.

O art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal determina que é dever do Estado assegurar a educação, tendo como finalidade a formação integral da pessoa humana, a sua preparação para o exercício consciente da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Neste sentido, diante das informações obtidas pelo gabinete é imperioso e de total relevância para o Distrito Federal que as questões supracitadas sejam devidamente esclarecidas, para que sejam tomadas as





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Julia Lucy – Partido NOVO



melhores medidas, no intuito de garantir os direitos assegurados na legislação constitucional e infraconstitucional das crianças da região do Paranoá Parque.

Sendo função típica da Câmara Legislativa de Distrito Federal a fiscalização operacional, contábil, financeira do Poder Executivo, nos termos do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os quesitos ora questionados devem ser devidamente respondidos no prazo regimental sob pena das sanções cabíveis.

Ante o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em de de 2019.


Deputada Julia Lucy
NOVO





CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 336/19.

Autoria: Deputado (a) Júlia Lucy (NOVO)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 04/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

